



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2.026

Data: 28 de maio 2.026.

Súmula: Altera o artigo 37, 85 e 88, acrescenta os artigos 37-A e 37-B do Código Tributário Municipal e regula os procedimentos para apuração do Imposto Sobre a Transmissão por ato Oneroso Intervivos ITBI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 37 da Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 37. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos na data do efetivo recolhimento do tributo, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista em condições normais de mercado.

Art. 2º Fica acrescido os artigos 37-A e 37-B na Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 37 -A. A verificação do valor venal dos imóveis rurais serão realizadas pelo valor de mercado do imóvel ou dos bens ou direitos transmitidos, apurados por avaliação individual de cada um dos imóveis, realizada pela Secretaria de Agricultura, que pode levar em consideração o preço da transmissão, salvo se verificado ser este inferior ao valor de mercado do bem.

§ 1º. A Secretaria de Agricultura procederá a classificação da área agrícola atribuindo valor ao imóvel com base no preço médio de terras emitido pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento (SEAB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

através do Departamento de Economia Rural (DERAL) do Estado do Paraná.

§ 2º. No ato da transferência, o contribuinte entregará a Divisão da Receita Municipal, cópia da escritura de compra e venda e demais documentos solicitados, devendo o fisco adotar, para fins de cobrança do ITBI, aquele de maior valor.

Art. 37-B. A verificação dos valores venais dos imóveis urbanos serão realizadas pelo valor de mercado do imóvel ou dos bens ou direitos transmitidos, apurados por avaliação individual de cada um dos imóveis, realizada por uma Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, composta por no mínimo três pessoas, servidores ou não, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Não é aplicável para fins de fixação da base de cálculo do ITBI a Planta Genérica de Valores para lançamento do IPTU, salvo para eventual arbitramento pela autoridade administrativa, se condizente com o real valor de mercado na data da transmissão.

Art. 3º Revoga toda redação do artigo 85 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.287/2001 e dá nova redação para que o artigo 85 da Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001, passe a vigora com a seguinte redação:

Art. 85. Da decisão de primeira instância cabe recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único: O Prefeito antes de decidir solicitará parecer a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º Em razão da alteração introduzida pelo artigo 3º desta Lei que prevê recurso para o Prefeito Municipal e não mais para o Conselho do Contribuinte, fica alterada a redação do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001 e seus incisos que passe a vigora com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 88. São definitivas as decisões:

- I- de primeira instância, esgotado o prazo para recurso sem que esse tenha sido interposto;
- II- da decisão do prefeito do município.

Art. 5º Em razão da alteração introduzida pelo artigo 3º desta Lei que prevê recurso para o Prefeito Municipal e não mais para o Conselho do Contribuinte, fica revogados os artigos 86 e 87 da Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 6º Permanece inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal